



04 de Agosto de 2020

# DIÁRIO OFICIAL DE AURIFLAMA

[www.auriflama.sp.gov.br](http://www.auriflama.sp.gov.br) - [www.auriflama.sp.gov.br/doa](http://www.auriflama.sp.gov.br/doa)

Ano 2020 - Edição nº 280 - ORDINARIA

## SUMÁRIO

ADMINISTRAÇ

1

Lei nº 2442, de 16 de maio de 2017, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 000, de 25 de setembro de 2017. Publicação centralizada e coordenada pelo Departamento de Administração divisão de Comunicação da Prefeitura de Auriflama - SP

ADMINISTRAÇ

2

Contato: [imprensa@auriflama.sp.gov.br](mailto:imprensa@auriflama.sp.gov.br)  
Telefone: 17 3482-9000

ADMINISTRAÇ

3

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Auriflama poderão ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico: [www.auriflama.sp.gov.br](http://www.auriflama.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.auriflama.sp.gov.br/doa/](http://www.auriflama.sp.gov.br/doa/)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

### ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Auriflama  
CNPJ 45.660.594/0001-03  
Rua João Pacheco de Lima, 44-65, Centro  
Telefone: 17 3482-9000



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Auriflama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.auriflama.sp.gov.br](http://www.auriflama.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.improfic.com.br/auriflama](http://www.improfic.com.br/auriflama)

imprensa Oficial instituída pela Lei Municipal nº 2442, de 16 de maio de 2017



## ADMINISTRAÇÃO

= DECRETO Nº. 0 87 DE 04 DE AGOSTO DE 2020 =  
“Institui e nomeia o Comitê Intersectorial para construção e execução do protocolo de retorno às aulas presenciais da Rede Municipal de Ensino em decorrência da Pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE AURIFLAMA, Estado de São Paulo, etc...

O PREFEITO MUNICIPAL DE AURIFLAMA-SP, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990.

Considerando o Decreto Municipal nº 085, de 29 de julho de 2020, que estabeleceu regras para o retorno às aulas no município.

Decreta:

Artigo 1º- Fica instituído no âmbito municipal o Comitê Intersectorial para construção e execução do protocolo de retorno às aulas presenciais da Rede Municipal de Ensino em decorrência da Pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19.

Artigo 2º - O Comitê Intersectorial para construção e execução do protocolo de retorno às aulas presenciais da Rede Municipal de Ensino em decorrência da Pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19, será composto na seguinte conformidade:

I- Representantes do Departamento Municipal de Educação:  
Diretora do Departamento Municipal de Educação – Suzeti Aparecida Braccialle Vitrio  
Supervisora de Ensino da Rede Municipal de Educação – Luciana Ferreira de Moraes Kimura

II- Representantes do Departamento de Saúde e Saneamento:  
Diretora do Departamento de Saúde Saneamento – Ana Luiza Dainezi  
Coordenadora da Atenção Básica – Angélica Bernardo Martins Andrella

III- Representantes dos Diretores de Escola:  
Diretor de Escola Ensino Fundamental – Elisandra Barbosa de Siqueira Silva  
Diretor de Escola Ensino Infantil – Clélia Cristina de Moraes Souza

IV- Representante do Gabinete do Prefeito:  
Assessor Jurídico – Alain Patrick Ascêncio Marques Dias

= DECRETO Nº 087/2020 FLS. 02X02 =

V- Representantes do Fundo Social de Solidariedade:  
Diretora do Departamento de Assistência e Promoção Social – Christiane Procópio de Oliveira  
Assistente Social – Jaqueline de Paulo Barbeira Pina

VI- Membros Representantes do Conselho Tutelar:  
Conselheiro Tutelar – Gabriela Moraes de Souza  
Conselheiro Tutelar – Tiago Henrique Bersan

VII- Representantes dos Pais de Alunos:  
Mãe de Aluno – Amanda Daniele de Melo Correia  
Mãe de Aluno – Fernanda Daniela Bianchi

VIII- Representante dos Professores Escolares:  
Professor da Educação Básica – Márcia Aparecida de Assis

IX- Representante dos Funcionários Escolares:  
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – Claudinéia Muniz Nascimento

Parágrafo único - O desempenho das atribuições a que se refere este decreto não será remunerado, mas considerado de serviço relevante.

Artigo 3º - O comitê se reunirá semanalmente para discutir a elaboração e execução do protocolo de retorno às aulas presenciais.

Artigo 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação surtindo seus efeitos a partir de 4 de agosto de 2020.

Cumpra-se e publique.

Prefeitura Municipal de Auriflama, 04 de agosto de 2020.

OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO  
Prefeito Municipal

ALAIN PATRICK ASCÊNCIO MARQUES  
Assessor Jurídico



Registrada no livro próprio e publicada por afixação no quadro de editais e pela imprensa Oficial.

= DECRETO N. 088 DE 04 DE AGOSTO DE 2020  
"Estabelece condições para retomada das atividades religiosas no Município de Auriflama e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE AURIFLAMA, Estado de São Paulo, etc.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e considerando o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que estabeleceu regras para a retomada gradual das atividades comerciais no estado e estabeleceu também que cada município deveria regulamentar por Decreto as normas para retomada.

Considerando ainda que o Decreto Estadual classificou Auriflama na fase 2 (laranja). Considerando o Decreto Federal n. 10.292/20, o qual considerou as atividades religiosas como essenciais.

DECRETA:

Artigo 1º – Fica autorizada a retomada dos cultos religiosos/missas/palestras espíritas presenciais no Município de Auriflama, a partir de 04 de agosto de 2020, respeitadas as disposições contidas no presente Decreto.

Artigo 2º – Todos os templos religiosos/igrejas/centros espíritas, deverão observar rigorosamente as normas sanitárias e de saúde pública aplicável, inclusive as estabelecidas pelo presente Decreto, alertando todos os seus colaboradores da necessidade de estrito cumprimento.

Artigo 3º – Fica determinada a obrigatoriedade de estrito cumprimento das seguintes medidas aos estabelecimentos:

I - exigência de uso de máscaras por todos os frequentadores, visitantes, e quaisquer outros terceiros que adentrarem às dependências do templo;

II – disponibilização de álcool em gel, na entrada do templo e demais locais estratégicos e de fácil acesso, preferencialmente em volume 70% para uso de todos aqueles que adentrarem às dependências do estabelecimento;

III - higienização contínua das superfícies de toque (bancos, mesas, cadeiras, portas, maçanetas, trincos, corrimões, etc), durante todo o período de funcionamento e também de pisos e paredes sempre quando do início das atividades, preferencialmente com álcool líquido em volume 70%;

IV – evitar qualquer tipo de aglomeração, de forma a observar o distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e

cinquenta centímetros) metros entre as pessoas.

V – limitação de acesso simultâneo a qualquer espaço, de forma que a ocupação alcance, no máximo a proporção de 30% (trinta por cento) da área interna do local que será estabelecida de acordo com a autorização expedida pelo setor de Vigilância Sanitária Municipal;

VI – Nos salões/templos, onde houver acomodação por cadeiras, deverá ser observado o espaçamento mínimo de 1,5 metros de distância entre as pessoas sentadas, não sendo permitido sentarem uma do lado da outra.

N. 088/2020 – fls. 02x02

VII – fixar em local de fácil visualização o aviso da obrigatoriedade do uso de máscara;

IX – não permitir a entrada de pessoas que apresentarem quadro gripal, seguindo o protocolo do Ministério da Saúde;

Artigo 4º – O não cumprimento das medidas constantes no presente Decreto implicará na aplicação da penalidade de multa especificada na Lei 10.083/1998 – Código Sanitário do Estado de São Paulo conforme abaixo:

I - 1ª infração – multa de 40 (quarenta)

UFESP; 2ª infração – multa de 80 (oitenta)

UFESP; 3ª infração – interdição do

estabelecimento. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA, 04 de agosto de 2020.

OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO

Prefeito Municipal

ALAIN PATRICK ASCÊNCIO MARQUES

Assessor Jurídico

Registrado em Livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura e na Imprensa Oficial.

= LEI N.º 2.627 DE 04 DE AGOSTO DE 2020 =  
"Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional



Especial e das Providências Correlatas.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE AURIFLAMA, Estado de São Paulo, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto, crédito adicional especial, no valor de até R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), objetivando mitigar os efeitos financeiros, bem como, enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de combate ao coronavírus – COVID 19, conforme Portaria nº 1.666, de 1º de julho de 2020, do ministério da Saúde.

Parágrafo Único – O crédito a ser aberto nos termos autorizado pelo “caput” deste artigo, será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação e/ou por anulação de dotações constantes do orçamento vigente, nos termos do inciso II, e/ou III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder alterações na Lei do Plano Plurianual – PPA, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO, vigentes.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA, 04 de agosto de 2020.

OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO  
Prefeito Municipal

ALAIN PATRICK ASCÊNCIO MARQUES  
Assessor Jurídico

Registrado em Livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura e na Imprensa Oficial

= LEI N.º 2.627 DE 04 DE AGOSTO DE 2020  
“Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial e das Providências Correlatas.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE AURIFLAMA, Estado de São Paulo, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto, crédito adicional especial, no valor de até R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), objetivando mitigar os efeitos financeiros, bem como, enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de combate ao coronavírus – COVID 19, conforme Portaria nº 1.666, de 1º de julho de 2020, do ministério da Saúde.

Parágrafo Único – O crédito a ser aberto nos termos autorizado pelo “caput” deste artigo, será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação e/ou por anulação de dotações constantes do orçamento vigente, nos termos do inciso II, e/ou III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder alterações na Lei do Plano Plurianual – PPA, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO, vigentes.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA, 04 de agosto de 2020.

OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO  
Prefeito Municipal



ALAIN PATRICK ASCÊNCIO MARQUES DIAS  
Assessor Jurídico

Registrado em Livro próprio e publicado por afixação no  
Quadro de Editais desta Prefeitura e na Imprensa Oficial